Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 12/03/13
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE CAÇU - ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1825/13, DE12 DE MARÇO DE 2013

"Altera o Art. 10, da Lei Municipal nº 1735/11, de 11 de julho de 2011, e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10, da Lei Municipal nº 1735/11, de 11 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização para exercer o acompanhamento, o controle social, a comprovação e a fiscalização dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, que terá a seguinte composição:

a) – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
b) – 01 (um) representante dos professores da educação básica da rede pública municipal;
c) – 01 (um) representante dos diretores e/ou coordenadores das escolas públicas municipais;
d) – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
e) – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica da rede pública municipal;
f) – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
g) – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, e;
h) – 01 (um) representante do Conselho Tutelar."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março de 2013.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARAES
Prefeito Municipal